

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de maio de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Macedo Rainha, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e ainda o Conselheiro Suplente André Cenci, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr.^a Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: **1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 0128-001602/2015, Tributo ICMS, RV 77/2018**, Recorrente ARAUCO DO BRASIL S/A, Advogado Rafael Martins Rodrigues de Queiroz OAB/DF 35.366, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Rezende. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **b) Processo n. 0040-002267/2016, Tributo ICMS, RV 323/2018**, Recorrente AR THREE ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos OAB/DF 9.466, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que deve-se aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0128-000596/2014, Tributo ICMS, RV 395/2018**, Recorrente GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada Káthia Aguiar Zeidan OAB/DF 31.330, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que deve-se aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

parcial, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. **d)**

REVISÃO / DELIBERAÇÃO:1) ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16/2021 - Processo 0128-001011/2013 (AI 16.016/2013); Recurso Voluntário: 282/2018; Interessados: ROLIAN BORGES DOS SANTOS e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Advogada Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado OAB/GO 16.732; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 5 de fevereiro de 2021. O Conselheiro Fernando Rezende expôs argumentos e solicitação para que se promova a revisão do julgamento. Após discussões, a 2.ª Câmara decidiu por não anular o julgamento. Foram votos favoráveis à revisão do julgamento os dos Conselheiros Fernando Rezende e votaram contra a revisão do julgamento os Cons. André Cenci, Rosemary Sales, Avelar Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro e Romilson Duarte, em face do recurso haver sido julgado, a ementa de acórdão publicada, bem como a constatação do trânsito em julgado. O Representante Fazendário acrescentou que vai se manifestar formalmente nos autos a fim de adotar as providências aplicáveis. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de maio de 2022, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA

Presidente